

## Tabela Geral do Imposto do Selo (extrato)

Fonte: Portal das Finanças

Documento elaborado em 2015-07-05





## Tabela Geral do Imposto do Selo (extraído do Portal das Finanças)

### CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO (CIS)

#### 17 Operações financeiras:

17.1 - Pela utilização de crédito, sob a forma de fundos, mercadorias e outros valores, em virtude da concessão de crédito a qualquer título excepto nos casos referidos na verba 17.2, incluindo a cessão de créditos, o factoring e as operações de tesouraria quando envolvam qualquer tipo de financiamento ao cessionário, aderente ou devedor, considerando-se, sempre, como nova concessão de crédito a prorrogação do prazo do contrato - sobre o respectivo valor, em função do prazo: *(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/06)*

17.1.1 Crédito de prazo inferior a um ano - por cada mês ou fracção 0,04%

17.1.2 Crédito de prazo igual ou superior a um ano 0,50%

17.1.3 Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos 0,60%

17.1.4 Crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 0,04%

17.2 - Pela utilização de crédito em virtude da concessão de crédito no âmbito de contratos de crédito a consumidores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, considerando-se, sempre, como nova concessão de crédito a prorrogação do prazo do contrato - sobre o respectivo valor, em função do prazo: *(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/06)*

17.2.1 - Crédito de prazo inferior a um ano - por cada mês ou fracção - 0,07 %.*(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/06)*

17.2.2 - Crédito de prazo igual ou superior a um ano - 0,90 %.*(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/06)*

17.2.3 - Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos - 1 %.*(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/06)*

17.2.4 - Crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou



Última actualização: Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro

54

### CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO (CIS)

determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 - 0,07% *(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/06)*

17.3 Operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e quaisquer outras instituições financeiras - sobre o valor cobrado: *(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 - anterior verba 17.2)*

17.3.1 Juros por, designadamente, desconto de letras e bilhetes do Tesouro, por empréstimos, por contas de crédito e por crédito sem liquidação 4%

17.3.2 Prémios e juros por letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre praças nacionais ou de quaisquer transferências 4%

17.3.3 Comissões por garantias prestadas 3%

17.3.4 Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros 4%